



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI N°. 2. 463/2024

“ALTERA O INCISO I, II, III E IV DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL N° 1353/2006”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 2º e o inciso II do Art. 3º da Lei Orgânica Municipal n° 1.353/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é de segunda a sábado das 07:00 às 20:00 horas.

Art. 3º (...)

I - de (...)

II - nos domingos e feriados, das 8:00 às 18:00 horas, com funcionamento de duas farmácias e drogarias.

II – A escala de plantão será realizada pelos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e revista a cada seis meses.

IV- A escala deverá obrigatoriamente se fixada em todos os estabelecimentos descritos nesta em local visível e de fácil acesso.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL